

AO EXEMPTE DO DIA
16 de 10 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 062

João Pessoa, 14 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Buscando o desenvolvimento, no Estado da Paraíba, das políticas públicas para a redução da pobreza rural, o Governo do Estado realiza inúmeras ações, através do Projeto COOPERAR, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

São muitos intentos realizados, e muitas conquistas reconhecidas, atestadas, inclusive, por organismos internacionais, que indicam que, na Paraíba, vive-se mais, vive-se melhor...

Com esse espírito, o Governo do Estado encaminhou – e a Casa de Eptácio Pessoa aprovou – a Lei 8.384, que autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado à execução do Projeto de Redução da Pobreza Rural – PRPR, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, através do Projeto Cooperar, dando continuidade às ações do Projeto de Combate à Pobreza – PCPR I.

O Parágrafo único do Art. 1º da referida Lei reza que a autorização tem como limite o valor em real, na data de celebração do contrato de empréstimo correspondente ao valor em dólar, especificado no *caput*.

Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, que acompanha os técnicos do Governo do Estado, no referenciado empréstimo, a autorização não deverá se limitar ao valor em real, na data da celebração do contrato de empréstimo. 

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

Na oportunidade, externo a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 12/10/08
Cara Lúcia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 114, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

Revoga o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM 41700 TURNO
EM 10 / 10 / 2008
1º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 114/2008.

Revoga o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e dá outras providências.

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR : Dep. DUNGA JÚNIOR

PARECER 742/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. **114/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Revoga o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e dá outras providências".

A proposta legislativa em apreço, veio encaminhada com a mensagem nº 062, de 14 de outubro de 2008, e devidamente acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe "Revoga o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e dá outras providências".

Conforme assevera sua Excelência e autor, o projeto tem como objetivo de revogar o mencionado artigo 1º da supracitada Lei, a qual por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, o empréstimo referenciado deverá se limitar ao valor em real, na data da celebração do contrato de empréstimo, e não no valor do dólar, como anteriormente redigido.

A proposição em apreço não oferece complexidade nem tampouco merece maiores ilações, haja vista que a recente realidade econômica mundial, recebe uma melhor adequação em seu bojo.

Assim sendo, não verificando qualquer óbice de natureza constitucional ou jurídica, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.
Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.


Dep. DUNGA JÚNIOR
RELATOR/SUPLENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 114/2008**.

É o parecer.
 Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE

DEP. JEOVÁ CAMPOS
 MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
 MEMBRO

DEP. DUNGA JÚNIOR
 RELATOR/SUPLENTE

DEP. JOÃO HENRIQUE
 MEMBRO

DEP. RICARDO BARBOSA
 MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
 MEMBRO

Apreciado o parecer em sessão ordinária no dia 29/10/2008.

*Apreciada Pela Comissão
 No Dia 29/10/08*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 114/2008

Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Dunga Júnior.

P A R E C E R Nº 105 / 08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 114/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que “Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em exame, tem por objetivo revogar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sob o argumento que a referida Lei reza que a autorização tem como limite o valor em real, na data de celebração do contrato de empréstimo correspondente ao valor em dólar, especificando no “caput”.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Com efeito, esclarece o Governador do Estado, na Mensagem nº 062, de 14 de outubro de 2008, que por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, que acompanha os técnicos do Governo, no referenciado empréstimo, a autorização não deverá se limitar ao valor em real, na data da celebração do contrato de empréstimo.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 114/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.

DEP. DUNGA JÚNIOR
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em perfeita sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 114/2008**, na sua forma original.

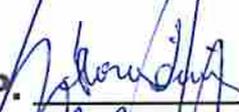
É o parecer.

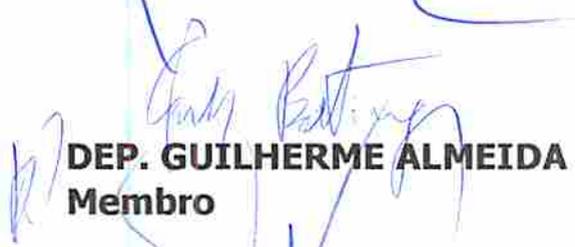
Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente/Relator

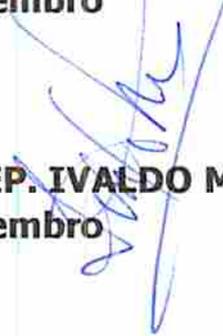

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro


DEP. BIU FERNANDES
Membro


DEP. IVALDO MORAES
Membro

*APROVADO O PARECER
NA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA
29. 10. 2008*

*Apreciada pela Comissão
no Dia 29/10/08*

1º Secretário